



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTE

01 de dezembro de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 581/2025

AUTORIZA A EXECUÇÃO DO
PROJETO DE LEITURA “COMO
LER E ESCREVER? VENHAM
VER!”, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE DIAMANTE, no uso das atribuições legais
conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a
Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária
APROVOU e ele SANCIÓNÁ E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a instituição, implementação e execução, pela Secretaria Municipal de Educação, do Projeto de Leitura “Como ler e escrever? Venham ver!”, destinado ao desenvolvimento de práticas pedagógicas de incentivo à leitura, escrita, fluência leitora, interpretação e produção textual, abrangendo estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede pública municipal.

Art. 2º. O Projeto de Leitura observará as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Plano Municipal de Educação, O Projeto constante do Anexo I, as Metas constantes no Anexo II e demais normativas aplicáveis à educação básica.

Art. 3º. As ações previstas no projeto serão desenvolvidas nas unidades escolares municipais durante o ano letivo, mediante oficinas metodológicas, práticas lúdicas, atividades didáticas, sequências pedagógicas e demais estratégias previstas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Cabe a Secretaria Municipal de Educação as seguintes atribuições:

I - planejar, organizar e orientar pedagogicamente a execução do projeto;

II - oferecer suporte técnico-didático e formativo aos docentes participantes;

III - monitorar e avaliar os resultados educacionais decorrentes de sua aplicação;

IV - definir os instrumentos de acompanhamento, avaliação e registro das atividades.

Art. 5º. O Executivo Municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, editoras, organizações educacionais e demais entes afins, visando apoio pedagógico, logístico, técnico, didático e financeiro ao projeto, bem como para garantir a lisura dos processos que envolvam seleção, julgamento e escolha de vencedores.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Diamante/PB, 01 de dezembro de 2025.

HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO

Prefeito Municipal de Diamante